



Lei n.º 218

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



A P R O V A D O

Em, 01/11/02

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES PARA
FORA DO MUNICÍPIO NO PERÍODO DA
PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de peixes para dentro e fora do município, a partir de 01/11/2002 a 30/01/2003, considerado o período da Piracema (reprodução).

Art. 2º - Não será permitida a utilização de quaisquer tipos de malha ou espinhel durante o período mencionado no artigo anterior.

Art 3º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis às infrações indicadas nos artigos anteriores, serão punidos com as seguintes penalidades:

- I - Apreensão do Material;
- II - Multa

Parágrafo Primeiro - A apreensão será feita tanto do material utilizado para a Captura do peixe, quanto ao peixe capturado irregularmente.

Parágrafo Segundo - As multas serão aplicadas no valor de 400 (quatrocentas) UFMSFX, sendo o infrator obrigado a pagá-la no Banco autorizado pela Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias úteis e será cobrado em dobro ao infrator reincidente.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Félix do Xingu - PA, 11 de novembro de 2002.


Antônio Paulino da Silva
Prefeito Municipal